

SUBSTITUTIVO Nº , AO PROJETO DE LEI 0527/10.

Institui o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes que estejam em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se semi-dependente a pessoa que possui necessidade de alguma ajuda, em alguma atividade da vida diária.

Art. 2º O "CENTRO DIA DO IDOSO" tem por objetivo oferecer assistência à família e proporcionar atenção ao idoso fragilizado como forma alternativa ao asilamento, por meio de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

I - acidentes domésticos;

II - violência doméstica;

III - depressão;

IV - sedentarismo;

V - isolamento social;

V - entre outros males que podem acometer idosos nesta condição.

§ 1º - "O CENTRO DIA DO IDOSO" promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

I - transporte adaptado de ida e/ou volta ao idoso impossibilitado de chegar ao local por meios próprios;

II - auxílio e atendimento às necessidades da vida diária;

III - alimentação adequada;

IV - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;

V - acompanhamento das condições de saúde.

§ 2º A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo Poder Público.

§ 3º A rede de equipamentos sociais "CENTRO DIA DO IDOSO" funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

§ 4º O "CENTRO DIA DO IDOSO" poderá ser estruturado com a seguinte equipe de apoio:

a) Gestor em Gerontologia;

b) Cuidadores;

c) Profissionais saúde e do serviço social;

d) Estudantes estagiários;

f) Voluntários;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

DALTON SILVANO

Vereador"

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa alterar a propositura inicial, a fim de adequá-la aos anseios da população idosa da melhor maneira.

Em relação ao substitutivo aprovado em 1ª discussão, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, foi acrescentado parágrafo único ao art. 1º conceituando o termo “semi-dependente”.

Também foi acrescentada a possibilidade de que sejam fornecidos transporte e alimentação aos idosos.

Por fim, alterou-se o horário de funcionamento dos Centros das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

Além disso, foram inseridas algumas pequenas alterações a fim de promover uma melhor técnica legislativa ao texto da propositura.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente substitutivo.

PUBLICADO DOC 23/05/2013, PÁG 126

PARECER Nº 878/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0527/10.

Trata-se de substitutivo nº _____, apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Dalton Silvano ao projeto de lei nº 0527/10, de sua autoria, que institui o Programa Social “Centro Dia do Idoso” no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o substitutivo apresentado aprimora a proposta original, adequando-a aos anseios da população idosa, efetuando, dentre outras, as seguintes alterações: (i) apresenta o conceito de “semi-dependente”; (ii) acrescenta a possibilidade de fornecimento de transporte e alimentação aos idosos; e, (iii) o horário de funcionamento dos centros passa a ser das 07:00 às 18:00 horas.

Sob o aspecto jurídico a propositura encontra fundamento no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, caput, e 225 da Lei Orgânica do Município.

Note-se que a propositura está alinhada ao Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe com bastante precisão:

“Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

O projeto encontra respaldo, ainda, no art. 225 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

“Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II - a assistência médica geral e geriátrica;

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;

V - o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.”
(grifamos)

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/05/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes –PTB

Goulart –PSD

Laercio Benko - PHS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atilio Francisco – PRB

Coronel Camilo – PSD

David Soares – PSD

Marquito – PTB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ari Friedenbach – PPS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura – PSDB

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes –PMDB

Wadih Mutran - PP